

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

RESULTADO DE PROCESSO

RESULTADO E MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS – DISPENSA Nº 0053/2026
RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026

OUTROS

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 0240/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2026 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO E MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS – DISPENSA Nº 0053/2026



**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A
DISPENSA Nº 0053/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento em atendimento pré-hospitalar – APH, com ênfase no atendimento às urgências e emergências clínicas e traumáticas, destinado aos profissionais integrantes do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 do Município de Brotas De Macaúbas/Ba.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR GLOBAL
UTI DO TRAUMA LTDA	16.368.955/0001-36	R\$ 8.500,00

Brotas de Macaúbas-BA, 22 de Outubro de 2026.

José Inácio Novais Rosa

Membro

Elane Gomes Oliveira
Agente de Contratação

Daniela Rodrigues de Oliveira

Membro



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0053/2026

O Município de Brota de Macaúbas/BA, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0053/2026, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento em atendimento pré-hospitalar – APH, com ênfase no atendimento às urgências e emergências clínicas e traumáticas, destinado aos profissionais integrantes do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 do Município de Brota de Macaúbas/Ba, sendo declarada vencedor, a empresa **UTI DO TRAUMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.368.955/0001-36**, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Brota de Macaúbas/BA.

Brota de Macaúbas/BA, 22 de Outubro de 2026.


Elane Gomes Oliveira
Agente de Contratação.



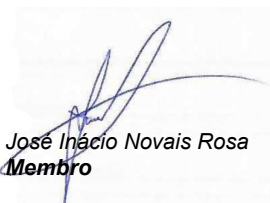
**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A
DISPENSA Nº 0052/2026**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo planejamento e organização da comunicação, gestão de redes sociais institucionais, produção de conteúdos informativos, textos, peças gráficas, fotografias e produções audiovisuais, destinados à divulgação de serviços, programas, ações, campanhas e atividades institucionais da Prefeitura Municipal De Brota De Macaúbas e suas secretarias.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR GLOBAL
61.585.975 ANGELO HENRIQUE ARCANJO DIAS FERREIRA	61.585.975/0001-13	R\$ 30.000,00

Brota de Macaúbas-BA, 16 de Outubro de 2026.


Elane Gomes Oliveira
Agente de Contratação


José Inácio Novais Rosa
Membro


Daniela Rodrigues de Oliveira
Membro



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0052/2026

O Município de Brota de Macaúbas/BA, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0052/2026, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo planejamento e organização da comunicação, gestão de redes sociais institucionais, produção de conteúdos informativos, textos, peças gráficas, fotografias e produções audiovisuais, destinados à divulgação de serviços, programas, ações, campanhas e atividades institucionais da Prefeitura Municipal De Brota De Macaúbas e suas secretarias, sendo declarada vencedor, a empresa **61.585.975 ANGELO HENRIQUE ARCANJO DIAS FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 61.585.975/0001-13**, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Brota de Macaúbas/BA.

Brota de Macaúbas/BA, 16 de Outubro de 2026.


Elane Gomes Oliveira
Agente de Contratação.



RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA
CNPJ Nº. 13.797.600/0001-74
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026

RESULTADO FINAL

A Agente de Contratação do Município de Brotas de Macaúbas - BA torna público, e da ciência aos interessados, o **RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0003/2026, MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da Praça Santa Dulce dos Pobres, no Município de Brotas de Macaúbas/BA, conforme edital e seus anexos. A empresa vencedora:

Empresa **J.C. MUNIZ CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.595.240/0001-65, situada à AV DEP. JOAO CARLOS P. BACELAR, nº 649, Centro – Lapão/BA, vencedor do objeto no valor de: R\$588.048,06 (Quinhentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e seis centavos).

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Brotas de Macaúbas/Ba, 23 de Outubro de 2026.


Elane Gomes Oliveira
Agente de contratação

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026



**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO**

INTERESSADOS: ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA e BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção do Hospital Municipal de Brotas de Macaúbas/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi interposto pela empresa **BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, em face da decisão que habilitou a empresa **ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

Conforme verificado, foram atendidos os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse, tempestividade, fundamentação e pedido claro de provimento do recurso.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **16.850.676/0001-04**, em face da decisão que habilitou a empresa **ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **11.087.577/0001-07**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo nº 122/2026**, promovida pelo Município de Brotas de Macaúbas/BA, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para construção do Hospital Municipal de Brotas de Macaúbas/BA.

A recorrente sustenta, em síntese, a necessidade de realização de diligência para confirmação das informações constantes da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 36641/2026, apresentada pela recorrida para comprovação de sua qualificação técnica. O documento refere-se à execução de obra comercial de 2.884,00 m², situada em Ipuíara/BA, contratada pela empresa Loja 2000.com Ltda., por



meio do Contrato nº 01/2018, no valor declarado de R\$ 1.900.000,00, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Deiwison Luiz Machado Araújo.

Segundo a recorrente, o referido acervo seria determinante para o atendimento dos quantitativos mínimos de impermeabilização com manta asfáltica e assentamento de porcelanato exigidos nos itens 8.9.5.4 e 8.9.6.1 do edital, uma vez que os demais acervos apresentados, isoladamente considerados em seu somatório, não seriam suficientes para comprovar essas parcelas.

Nesse contexto, aponta a existência de duas versões do atestado disponibilizadas no sistema do CREA-BA, datadas de 10/08/2026 e 18/08/2026, com divergências quanto à data de conclusão da obra, indicada, respectivamente, como 20/06/2025 e 20/06/2021, além de alterações em especificações e quantitativos dos serviços. Menciona, também, diferenças entre o endereço e a previsão de término constantes da ART original e as informações registradas na documentação posteriormente emitida.

A recorrente questiona, ainda, a ausência de indicação expressa dos serviços de impermeabilização e revestimento cerâmico entre as atividades técnicas anotadas nas ARTs, bem como o registro da ART do engenheiro fiscal apenas em agosto de 2026, posteriormente à conclusão declarada da obra, circunstância que, em seu entendimento, limitaria a conferência de serviços embutidos. Acrescenta que a repetição do quantitativo de 2.884,00 m² para diferentes serviços, coincidente com a área total construída, recomenda esclarecimentos adicionais.

Diante disso, requer o recebimento do recurso com efeito suspensivo e a realização de diligência para apresentação do contrato, notas fiscais de serviços, diário de obra, registros fotográficos contemporâneos à execução, alvará de construção, habite-se, contrato social da emitente do atestado e esclarecimentos sobre as divergências identificadas. Solicita vista dos documentos eventualmente apresentados e, caso não comprovada a execução dos quantitativos atestados, a desconsideração da CAT nº 36641/2026, com a consequente reforma da decisão de habilitação da recorrida.

Em sede de contrarrazões, a empresa **ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA.** refuta as alegações recursais, sustentando que apresentou documentação suficiente para comprovar sua qualificação técnica e que os questionamentos formulados não demonstram falsidade, invalidade da certidão ou descumprimento das exigências editalícias. Destaca seu histórico de execução de obras públicas e a apresentação de nove certidões de acervo técnico, além da classificação em primeiro lugar, com proposta de R\$ 19.912.556,82.



A recorrida defende que a CAT nº 36641/2026 constitui documento público expedido pelo CREA-BA, dotado de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cuja eficácia não poderia ser afastada por dúvidas desacompanhadas de demonstração concreta de irregularidade. Argumenta que compete ao Sistema Confea/Crea analisar, retificar ou cancelar o registro do acervo, cabendo à Administração licitante verificar sua regular emissão e compatibilidade com as exigências do edital.

Afirma que a emissão da certidão foi precedida de análise documental no âmbito do Protocolo nº 51187/2026, no qual o CREA-BA teria exigido a apresentação do contrato da obra, do contrato social da contratante, de novo atestado com descrição dos serviços e de ART de substituição. Sustenta, assim, que os principais esclarecimentos pretendidos pela recorrente já teriam sido examinados pelo Conselho antes da expedição da CAT.

Quanto às divergências documentais, a recorrida atribui as alterações à regularização promovida durante o procedimento de registro do acervo, afirmando que o endereço inicialmente informado correspondia ao endereço anterior da contratante, posteriormente corrigido para o efetivo local da obra. Quanto ao prazo, distingue a previsão inicial de término da conclusão efetiva, registrada na CAT como 20/06/2021. Defende, igualmente, que a participação posterior do engenheiro fiscal não compromete a validade do acervo, por inexistir exigência legal ou editalícia de fiscalização contemporânea como condição para aceitação de atestado relativo à obra privada.

Em relação aos quantitativos, argumenta que a coincidência das áreas decorre das características da edificação, composta por quatro pavimentos de 721,00 m², totalizando 2.884,00 m², e da execução de serviços sobrepostos nas mesmas superfícies. Sustenta que os quantitativos constantes do atestado e do laudo apresentam coerência entre si e que a recorrente não apresentou demonstração técnica capaz de infirmá-los.

Por fim, requer o não provimento do recurso, o reconhecimento da validade da CAT nº 36641/2026 e a manutenção de sua habilitação, com o regular prosseguimento do certame. Pleiteia o indeferimento da diligência requerida, por considerá-la desnecessária e, em parte, excedente às exigências editalícias. Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessários esclarecimentos adicionais, solicita que a diligência se limite à consulta ao CREA-BA ou às informações previstas no item 8.9.6.5.3 do edital, mediante concessão de prazo razoável.

É o breve relatório.

III. DA ANÁLISE

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ (77) 98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 11, os seguintes objetivos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O alcance desses objetivos deve ser norteado pelos princípios basilares das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, dispostos em seu art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as



disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dito isto, cabe esclarecer que a habilitação constitui a fase do procedimento licitatório destinada à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 14.133/2021. No âmbito da qualificação técnica, essa análise busca aferir a experiência e a aptidão da empresa e dos profissionais indicados, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Os objetivos insculpidos no art. 11 devem orientar o julgamento da documentação de habilitação, de modo que a Administração verifique a efetiva capacidade do licitante de executar o objeto, mediante a aplicação uniforme dos requisitos estabelecidos no edital. A busca pela contratação mais vantajosa deve estar associada, ainda, à legalidade, à segurança jurídica e ao tratamento isonômico dos participantes, com decisões motivadas em critérios objetivos, em estrita obediência aos princípios previstos no art. 5º.

Nesse sentido, a análise da habilitação deve observar os princípios que regem as contratações públicas e os objetivos do processo licitatório, conciliando a verificação do atendimento às exigências editalícias com a seleção da proposta mais vantajosa e a preservação da justa competição.

Dessa forma, a apreciação do recurso administrativo deve considerar o conjunto documental apresentado e sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, mediante decisão devidamente motivada. A manutenção ou a reforma da habilitação deve decorrer da demonstração objetiva do atendimento ou do descumprimento dos requisitos exigidos, observadas a avaliação técnica competente, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Sob essa perspectiva, a análise desses requisitos deve estar vinculada à finalidade da habilitação, que consiste em demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto contratado. As exigências devem ser aplicadas de maneira necessária, pertinente e proporcional, segundo os critérios previamente estabelecidos no edital, assegurando a seleção de empresa tecnicamente apta e o tratamento isonômico entre os participantes.

Especificamente quanto à qualificação técnica, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, mediante os documentos



legalmente admitidos e pertinentes à contratação. A análise deve considerar a experiência demonstrada e sua compatibilidade com as características e exigências do objeto licitado.

A empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA. apresentou documentação de qualificação técnica que foi submetida à apreciação da equipe técnica do Município, a qual atestou o atendimento às exigências editalícias. A decisão de habilitação encontra-se, assim, amparada na avaliação técnica dos documentos apresentados, inclusive quanto à aptidão demonstrada pelos atestados e acervos que instruíram sua participação no certame.

O recurso concentra seus questionamentos na CAT nº 36641/2026, vinculada ao atestado emitido pela empresa Loja 2000.com Ltda., referente à execução de obra comercial no Município de Ipupiara/BA. A recorrente suscita divergências entre versões documentais e requer a realização de diligência, condicionando o pedido de reforma da habilitação à ausência de comprovação dos serviços e quantitativos atestados.

Para a apreciação dessas alegações, assume relevância a consulta de autenticidade realizada no sistema oficial do CREA-BA, cujo comprovante integra os anexos desta decisão. O resultado identifica a Certidão nº 36641, ano 2026, como “Certidão de Acervo Técnico com Atestado”, com data de cadastro em 13/08/2026 e data de emissão em 25/08/2026, disponibilizando o arquivo de impressão da certidão e o acesso ao documento vinculado que contém assinatura digital.

A consulta confirma, portanto, a existência do registro da certidão no sistema do Conselho e sua vinculação ao respectivo atestado. Trata-se de elemento objetivo de verificação da procedência do documento apresentado, que deve ser considerado em conjunto com a avaliação de sua compatibilidade com as exigências editalícias.

Importa esclarecer que, no presente caso, a CAT nº 36641/2026 constitui certidão com registro de atestado, cuja emissão envolve a análise, pelo CREA-BA, da documentação apresentada e da compatibilidade dos dados do atestado com os assentamentos do Conselho relativos às ARTs registradas. Assim, embora o atestado seja expedido pela contratante privada, sua vinculação à CAT decorre de procedimento administrativo de análise e registro perante o conselho profissional competente, conferindo respaldo documental à experiência técnica declarada. A certidão expedida pelo CREA-BA, no exercício de suas atribuições, goza de presunção relativa de legitimidade e veracidade, nos limites das informações certificadas, sem afastar a responsabilidade da emitente pela exatidão do conteúdo do atestado nem a competência da Administração para verificar o atendimento às exigências editalícias.



O próprio resultado da consulta delimita as responsabilidades envolvidas: atribui à pessoa jurídica contratante a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes do atestado e ao Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a legislação aplicável. Assim, a autenticação constitui confirmação relevante da origem e do registro da CAT, cuja apreciação, para fins de habilitação, é complementada pelo exame técnico municipal.

Nesse contexto, merece destaque a observação expressamente registrada pelo CREA-BA na consulta: “CONSIDERAR OS QUANTITATIVOS E UNIDADES DE MEDIDAS DAS ATIVIDADES EXECUTADAS, CONSTANTES NO ATESTADO E NO LAUDO.” O documento também delimita o aproveitamento dos serviços ao âmbito das atribuições profissionais reconhecidas, estabelecendo ressalvas específicas quanto às atividades abrangidas pela certificação.

Essas informações demonstram que a análise da capacidade técnica deve considerar o conjunto formado pela certidão, pelo atestado e pelo laudo a ela vinculados, observadas as ressalvas do Conselho. Foi sobre a documentação apresentada para habilitação que incidiu a avaliação da equipe técnica municipal, a qual reconheceu o atendimento às exigências do certame.

Quanto às diferenças entre as versões do atestado, às datas e ao endereço da obra, a recorrida esclarece que decorreram de ajustes promovidos durante o procedimento de registro do acervo perante o CREA-BA, mencionado nas contrarrazões como Protocolo nº 51187/2026. Segundo sua manifestação, o Conselho formulou exigências documentais e determinou correções antes da emissão da certidão.

A existência de versões anteriores e de retificações deve ser apreciada, nesse contexto, considerando-se seu conteúdo e a documentação efetivamente utilizada para habilitação. No caso, a consulta oficial confirma o registro da CAT apresentada e a avaliação técnica municipal reconhece a suficiência da documentação para comprovação dos requisitos exigidos. As diferenças apontadas, consideradas em conjunto com os esclarecimentos apresentados, não demonstram, por si sós, inexistência da experiência atestada ou insuficiência da capacidade técnica reconhecida pela Administração.

Da mesma forma, a alegação de que determinados serviços não aparecem individualizados entre as atividades descritas nas ARTs deve ser examinada à luz do conjunto documental vinculado à CAT e das observações expressas do Conselho quanto ao aproveitamento dos quantitativos do atestado e do laudo. A apreciação deve preservar as atribuições profissionais e as ressalvas registradas



pelo CREA-BA, sem desconsiderar os elementos técnicos utilizados pela equipe municipal para aferir o atendimento ao edital.

Em relação ao registro posterior da ART do engenheiro fiscal, essa circunstância, isoladamente considerada, não demonstra que os serviços deixaram de ser executados. Sua relevância deve ser avaliada em conjunto com os demais registros e documentos da obra, sem convertê-la automaticamente em causa de rejeição de todo o acervo apresentado.

Também a repetição de determinados quantitativos, coincidentes com a área construída, não constitui demonstração suficiente de inexatidão. A recorrida apresentou explicação relacionada à composição da edificação em quatro pavimentos e à execução de serviços incidentes sobre as mesmas superfícies. A aferição da compatibilidade desses serviços e quantitativos com o objeto licitado insere-se na avaliação de engenharia, tendo a equipe técnica municipal atestado o atendimento documental às exigências editalícias.

A manifestação técnica municipal não impede a revisão da habilitação diante de irregularidade demonstrada, mas constitui fundamento especializado para o julgamento. Seu afastamento exige motivação apoiada em elementos que evidenciem erro, omissão relevante ou incompatibilidade com o edital, não bastando a apresentação de interpretação divergente sobre documentos cuja procedência foi confirmada e cuja suficiência técnica foi reconhecida.

Quanto à diligência requerida, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite a complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. A providência deve atender a uma necessidade concreta de esclarecimento para a decisão administrativa.

No presente caso, a consulta ao sistema oficial do CREA-BA, os esclarecimentos apresentados nas contrarrazões e o atendimento reconhecido pela equipe técnica municipal fornecem suporte à manutenção da habilitação. Considerados esses elementos, não se identifica necessidade de determinar a apresentação indiscriminada de todos os documentos relacionados pela recorrente como condição adicional para aproveitamento do acervo.

Dessa forma, as razões recursais não oferecem fundamento suficiente para afastar a qualificação técnica reconhecida pela equipe técnica do Município, razão pela qual se conclui pelo desprovimento do recurso administrativo, mantendo-se a habilitação da empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA. na Concorrência Eletrônica nº 002/2026.



IV. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo nº 122/2026**, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa **ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA.**, por não restar demonstrada irregularidade apta a afastar sua qualificação técnica.

Considerando a confirmação da autenticidade da CAT nº 36641/2026 no sistema oficial do CREA-BA, conforme comprovante anexo, os esclarecimentos apresentados nas contrarrazões e o atendimento às exigências editalícias atestado pela equipe técnica municipal.

Não havendo reconsideração, encaminhem-se os autos à autoridade superior, para apreciação e decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Brotas de Macaúbas – BA, 22 de outubro de 2026.


Elane Gomes Oliveira
Agente de contratação



**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE
RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2026**

Analizadas as razões recursais apresentadas pela empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., as contrarrazões da empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA. e os demais elementos constantes dos autos, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, ratificando os atos praticados pela Agente de Contratação e mantendo a habilitação da empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA. na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo nº 122/2026.

Considerando a confirmação da autenticidade da CAT nº 36641/2026 no sistema oficial do CREA-BA, conforme comprovante anexo, os esclarecimentos apresentados e o atendimento às exigências editalícias atestado pela equipe técnica municipal, acolho os fundamentos da decisão recorrida **e ratifico a habilitação da empresa ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA.**, determinando o regular prosseguimento do certame.

Brotas de Macaúbas – BA, 23 de outubro de 2026.

ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132587

Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.10.23 10:07:30 -03'00'

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎️ (77) 98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



PORTARIA Nº 0240/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.



PORTARIA Nº 0240/2026, de 23 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal Nº 35/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, servidor (a) Sr. Luana Guimarães Vieira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Enfermeira, matrícula sob nº 229055, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº. 368.XXX.XXX-40, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 0334/2026, Processo nº 143/2026, Dispensa de Licitação Nº 0055/2026, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de itens personalizados para a campanha “Outubro Rosa/Novembro azul”, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de 2026

**ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:14
193132587**

Assinado de forma
digital por
ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:141931325
87
Dados: 2026.10.23
11:49:56 -03'00'

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2026 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0154/2026 de 20 de Outubro de 2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0013/2026

O Município de **Brotas de Macaúbas**, Estado da Bahia, por intermédio do Agente de Contratação comunica a todos os interessados que necessita locar, pelo prazo de **12 (Doze)** meses prorrogável a critério da Administração, um imóvel localizado na sede da cidade **Brotas de Macaúbas**, visando atender as necessidades da **Secretaria de Assistência Social** e, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO- AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0013/2026**, que encontra-se disponível para acesso ao público no Diário Oficial do Município, no site: <http://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas>. Os interessados que possuem imóveis com as características solicitadas pela Administração, deverão encaminhar as propostas e demais documentos através do e-mail setorlcpm@gmail.com ou entregar no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Praça dos Poderes, nº95, Centro. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos mesmos endereços de entrega de propostas. Brotas de Macaúbas, 23.10.2026 – Elane Gomes Oliveira/Agente de Contratação.

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026

 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
 (77) 98822-0270

 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0154/2026 de 20 de Outubro de 2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0013/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, em conformidade com Art. 74, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 145/2025, torna público o presente **Chamamento Público**, disponível na íntegra a todos no site: <http://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas>, que visa atender o interesse da administração pública relativo a locação de imóvel, na cidade de **Brotas de Macaúbas/Ba**, desde que atenda as características e condições mínimas presentes no teor deste documento.

A presente seleção tem como fundamento o artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a identificação de imóveis disponíveis na sede da cidade Brotas de Macaúbas de que atenda às necessidades da administração pública, conforme especificações constantes no Anexo I.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03 (três) dias, a partir data de publicação, no Departamento de Licitação, local Praça dos Poderes, nº 95, Centro, Cidade: Brotas de Macaúbas - Bahia. Maiores informações através e-mail: setorlcpm@gmail.com das 08:00horas às 12:00horas e das 14:00horas às 17:00horas.

1. OBJETO:

1.1. Prospecção do mercado imobiliário na sede da cidade de Brotas de Macaúbas, visando à locação de 01 (um) imóvel, para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Brotas de Macaúbas -Bahia, conforme condições e exigências constantes neste instrumento.

2. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel, localizado na sede da cidade de **Brotas de Macaúbas**, destina-se a

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026



atender as necessidades da **Secretaria de Assistência Social**, tudo conforme condições e especificações discriminadas a seguir e nos anexos deste Edital.

2.2. O Prazo de locação será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos descritos em lei específica, à critério da administração pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Serão solicitados os seguintes documentos para locação do imóvel, além de outros que se fizerem necessários à habilitação da proponente:

12.5.1. Documentos do proprietário do imóvel:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoa Física;	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (ou similar) em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
Certidão de Casamento (quando houver), RG e CPF do(s) proprietário(s)	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



– procuração do conjugue se houver necessidade;	união;
	Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.2. Documentos do imóvel:

DOCUMENTOS DO IMÓVEL
Cadastro do IPTU;
Escritura, contrato de compra e venda, ou similar;
Fotos do Imóvel;
Registro com a Coelba;
Registro com a Embasa;

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

1. Para locação do imóvel há necessidade de atendimento dos requisitos abaixo relacionados, pois são os referidos que atenderão às necessidades públicas, conforme segue:

- I. O imóvel deve possuir área construída de no mínimo 50,00 m².
- II. Contendo no mínimo com 01 (um) pavimento com edificação Residencial (pavimento térreo), em alvenaria de Bloco Cerâmico e cobertura em telha cerâmica tipo colonial, contendo 01 sala, 01 banheiros, 02 dormitórios, copa, cozinha, área de serviço.
- III. O imóvel deve apresentar boas condições nas suas instalações
- IV. O imóvel deve estar localizado na Zona Urbana do município
- V. Imóvel deve atender, por meio de documento ou declaração, todas as prescrições estabelecidas nas normas aplicáveis, normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia, e à legislação vigente de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (norma técnica da ABNT NBR 9.050).
- VI. O imóvel deve ser atendido com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas:
 - a) Companhia de Energia Elétrica;
 - b) Concessionárias de telefonia e dados;
 - c) Serviço de Limpeza Urbana.
- VII. O imóvel deve possuir vias de acessos, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, de água encanada, de esgoto e coleta de lixo.
- VIII. As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e
- IX. devem ser pintados com tinta lavável, do tipo PVA, acrílica, lisa ou texturizada, em cores claras.
- X. As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender às prescrições das
- XI. normas técnicas da ABNT NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288.

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



- XII. O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas ao, por meio de relógio medidor.

Brotas de Macaúbas/Bahia, 19 de Outubro de 2026.

Cléia Sodré Alcantara
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ (77) 98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



ANEXO II - MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

Ao Município de Brotas de Macaúbas/BA

1. Venho, pela presente, propor-lhe a locação do imóvel, xxxxxxxxxxxxxx (Descrição detalhada do terreno, tamanho em xx m²), dispondo de todas as condições exigidas pela administração.

- I. O imóvel está situado à: **XXXXXX**
- II. O imóvel possui as seguintes características (técnicas e fiscais): **XXXXXX**
- III. A área total do imóvel é de: **XXXXXX**, sendo **XXXXXX** de área construída e **XXXXXX** de área livre;
- IV. O valor do metro quadrado é de R\$ **XXXXXX**, sendo o valor mensal da locação de **XXXXXX** e o valor total para **XXXXXX** (meses) é de R\$ **XXXXXX**.
- V. O imóvel pertence a: **XXXXXX**

2. Sendo assim passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR UNITÁRIO DO M²	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL PARA XX MESES DA LOCAÇÃO
1.	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO IMÓVEL – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FÍSICAS E ENDEREÇO DO IMÓVEL, ÁREA ÚTIL DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL	XX M²	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

3. Valor total mensal, por escrito, de R\$ XX XX XX XX XX, perfazendo um valor total de XX meses de R\$ XX XX XX

4. Declaramos, neste ato, que:
- a) O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais, sendo de responsabilidade do locador;
 - b) O valor proposto está incluso todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026



- c) Não há nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo município seja qualquer que seja o motivo;
- d) Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos;
- e) Esta Proposta é válida pelo prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias.
- f) Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário, a exemplo de verbas relativas à corretagem;
- g) Em anexo seguem todos os documentos constantes no Edital de Chamamento-Aviso de Procura de imóvel para locação N° xxxx/20xx

5. Os pagamentos deverão ser creditados:

Banco: **XX**, Agência nº **XX**, Conta corrente n.º **XX**;

6. Os dados do representante para assinatura e acompanhamento do contrato, se for o caso: Nome/Razão Social: **XX**; CNPJ/MF OU CPF: **XX**; Endereço: **XX**; Tel/Fax: **XX**; CEP: **XX**; Cidade: **XX** UF: **XX**; E-mail: **XX**

7. Pessoa indicada para acompanhar a visita ao imóvel: Nome: **XX**; CPF: **XX**; Endereço: **XX**; Tel/Fax: **XX**; CEP: **XX**; Cidade: **XX** UF: **XX**; E-mail: **XX**

8.

Obs.: Anexar fotos.

xxxxxxx/Ba, _____ de _____ de 20xx.

PROPONENTE
RG/CPF

Edital de Chamamento Público N.º 0013/2026

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ (77) 98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74